

I) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo;

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SDE
São obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, inerentes a esse Termo de Cooperação:

a) disponibilizar e manter em pleno funcionamento o site e a plataforma "Trampolim", assegurando que todas as funcionalidades necessárias ao cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho estejam acessíveis e operacionais;

b) implementar, na plataforma Trampolim, uma TAG ou identificação específica destinada a sinalizar as vagas exclusivas ao público-alvo definido pela SAP, possibilitando o acompanhamento, monitoramento e priorização de candidatos oriundos do sistema prisional ou egressos, conforme os critérios pactuados entre as partes, *incluindo a previsão de relatórios segregados por público e por território*;

c) realizar o cadastro e gerenciamento dos candidatos interessados em participar dos programas e ações ofertadas na plataforma Trampolim, no eixo de empregabilidade e inclusão produtiva, bem como nos cursos de qualificação profissional disponibilizados, *permitindo o acesso da SAP/CRSC às informações dos inscritos vinculados ao seu público*;

d) disponibilizar e promover cursos de qualificação profissional, garantindo acessibilidade e equidade de acesso aos participantes encaminhados pela SAP, especialmente aos egressos do sistema prisional estadual, conforme as diretrizes estabelecidas entre as partes;

e) prover os serviços de tecnologia da informação necessários à execução das ações previstas neste Termo, incluindo infraestrutura digital, armazenamento em nuvem seguro e suporte técnico especializado, assegurando a integridade e confidencialidade dos dados;

f) elaborar, em conjunto com a SAP, um cronograma detalhado de implantação das ações, abrangendo os procedimentos operacionais, as etapas de execução e as estratégias de divulgação e mobilização de público, a serem desenvolvidas a partir da assinatura deste Termo, podendo tais ações ser implementadas futuramente por meio de instrumentos complementares específicos;

g) acompanhar e avaliar periodicamente os resultados das ações executadas, em articulação com a SAP, visando ao aperfeiçoamento contínuo das iniciativas de empregabilidade, qualificação e inclusão produtiva, *com compartilhamento de indicadores, relatórios e registros de encaminhamento e aproveitamento*;

h) ofertar capacitação técnica aos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), com o objetivo de habilitá-los para o uso e gerenciamento da plataforma "Trampolim", garantindo o pleno domínio das suas funcionalidades e a efetividade das ações conjuntas, *incluindo a organização de turmas regionais ou formação híbrida, conforme pactuação entre as partes*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SAP
No âmbito deste Termo de Cooperação, a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP), assume as seguintes obrigações:

a) atuar em colaboração com a SDE na integração de serviços voltados à empregabilidade, qualificação profissional e inclusão produtiva na plataforma Trampolim, contribuindo para a constituição de um ambiente único e integrado que reúna esforços das pastas, *incluindo o compartilhamento estruturado de informações com a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – CRSC, da Polícia Penal do Estado de São Paulo*;

b) facilitar e ampliar o acesso qualificado da população em situação de privação de liberdade, egressos e familiares aos programas, vagas de emprego e cursos de qualificação disponibilizados na plataforma Trampolim, promovendo sua reinserção social, autonomia financeira e inclusão produtiva, *com prioridade aos públicos atendidos pelas CAEFs e CPMAs*;

c) identificar, mobilizar e encaminhar os beneficiários do sistema prisional e seus egressos para as oportunidades ofertadas na plataforma, utilizando a TAG exclusiva ou vagas comuns, a fim de garantir rastreabilidade, priorização e acompanhamento dos resultados, *por meio das equipes das CAEFs e CPMAs*;

d) apoiar a construção e disponibilização de conteúdos formativos voltados ao desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes, incluindo materiais sobre competências socioemocionais, comportamento no ambiente de trabalho, fortalecendo a articulação entre empresas, cidadãos e entes públicos;

e) assegurar que todas as ações executadas no âmbito da plataforma estejam em estrita conformidade com os princípios de interoperabilidade, usabilidade, acessibilidade e proteção de dados pessoais, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como os padrões tecnológicos e metodológicos definidos pela SDE;

f) gerenciar e compartilhar os dados referentes aos beneficiários atendidos, responsabilizando-se pela coleta, registro e atualização periódica das informações, *assegurando à CRSC acesso aos dados segregados por público (egressos, familiares e alternativas penais)*;

g) cooperar na divulgação das ações e oportunidades vinculadas à plataforma Trampolim, aplicando corretamente as marcas, logotipos e referências visuais do programa, conforme orientações da SDE, e zelando pela comunicação institucional clara e uniforme;

h) designar equipe técnica de referência para atuar junto à SDE na coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades conjuntas, garantindo celeridade na execução, troca de informações e solução de eventuais demandas operacionais;

i) indicar e garantir a participação dos servidores designados nas capacitações técnicas promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), assegurando o aprimoramento contínuo e o uso adequado da plataforma "Trampolim" e demais ferramentas associadas às ações deste Termo, *observando a organização por regiões, quando aplicável*;

j) Participar ativamente da elaboração e atualização do cronograma de ações conjuntas, colaborando com o planejamento, execução e monitoramento das iniciativas previstas neste Termo e em seus instrumentos complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

No prazo de dez dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Termo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo deverá formalmente designar, por meio de portaria, um servidor público para atuar como responsável pelo gerenciamento desta parceria, zelando pelo seu cumprimento, coordenando, organizando, articulando, acompanhando, monitorando e supervisionando as ações necessárias à sua execução.

De maneira similar, dentro do mesmo prazo, a SAP deverá indicar formalmente um servidor público para desempenhar as mesmas funções de gestão, coordenação e acompanhamento da parceria, garantindo a devida articulação entre as partes para o alcance dos objetivos estabelecidos, *preferencialmente vinculando a coordenação à Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC) da Polícia Penal do Estado de São Paulo*.

Subcláusula primeira: Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas e *compartilhadas com a CRSC, quando se tratar de ações relativas ao público atendido pelas CAEFs e CPMAs*.

Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 5 dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto, *mantendo-se a articulação com a CRSC quando se tratar de alterações no âmbito da SAP*.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes, *sem prejuízo das estruturas já disponibilizadas pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC), por meio das CAEFs e CPMAs*.

Subcláusula primeira: Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações, *inclusive quanto às atividades desempenhadas pelos servidores das unidades da CRSC*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante, *inclusive no que tange a gratificações, designações, substituições ou adicionais de função*.

Subcláusula única: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado, *mantida sua lotação e subordinação administrativa e funcional nas unidades de origem*.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 36 meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo e alteração no Plano de Trabalho, *observada a continuidade das ações e a manifestação expressa dos participantes quanto ao interesse na prorrogação*.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, e concordado entre as partes, *com prévia justificativa técnica apresentada pelos participantes*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROTEÇÕES DE DADOS LGPD

Os PARTICIPES se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no tratamento de dados pessoais eventualmente coletados, compartilhados ou tratados no âmbito deste Termo de Cooperação. Cada participante atuará, conforme o caso, como controladora ou operadora dos dados pessoais tratados, responsabilizando-se pelo cumprimento dos princípios legais de tratamento, pela adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, *inclusive no compartilhamento de informações por meio da Plataforma Trampolim*.

Subcláusula primeira: Os PARTICIPES comprometem-se ainda a:

a) utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo;

b) garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto nos artigos 17 a 22 da LGPD;

c) comunicar prontamente à outra PARTE, e às autoridades competentes quando aplicável, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;

d) exigir de seus colaboradores, parceiros e fornecedores o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, mediante cláusulas contratuais específicas ou termos de confidencialidade;

e) eliminar ou anonimizar os dados pessoais tratados no âmbito deste Termo tão logo atingida a finalidade do tratamento ou encerrada a cooperação, salvo quando houver base legal para retenção.

Subcláusula segunda: O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a responsabilização da PARTE infratora, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira: As PARTES definirão, quando necessário, fluxos e protocolos específicos para o compartilhamento de dados entre os sistemas institucionais, assegurando a rastreabilidade e o tratamento adequado das informações sensíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de cooperação será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes estabelecerão Termo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participantes.

Subcláusula terceira: Em caso de encerramento, as PARTES definirão, conforme a LGPD e os instrumentos operacionais utilizados, os procedimentos para devolução, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais compartilhados no âmbito deste Termo, especialmente aqueles inseridos na Plataforma Trampolim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

c) quando o objeto do presente Termo de Cooperação se tornar inexecutível ou inviável por circunstâncias supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTICIPES deverão publicar o Termo de Cooperação em sua página do sítio oficial, e no caso da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a devida publicação no D.O.E, aplicando-se o princípio da Publicidade nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única: As ações de divulgação deverão observar as diretrizes de comunicação institucional de ambos os participantes, especialmente quanto ao uso de logomarcas, nomenclaturas e identidade visual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participantes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução das atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados. Para fins de aferição dos resultados, os participantes realizarão a troca de relatórios e dados disponíveis, conforme disposto no Plano de Trabalho e no presente Termo.

Subcláusula única: Os relatórios deverão permitir a identificação e segregação dos dados referentes ao público atendido pela Secretaria da Administração Penitenciária, especialmente pessoas egressas, familiares e indivíduos em cumprimento de penas e medidas alternativas, garantindo à CRSC acesso às informações necessárias para monitoramento, avaliação e tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Subcláusula única: As deliberações deverão contar com a participação da área técnica responsável pela execução no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, especialmente a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de surgirem divergências relacionadas à execução deste Termo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes, estes deverão buscar a resolução do conflito por meio de conciliação ou mediação administrativa, perante órgão ou câmara de mediação vinculada à Administração Pública do Estado ou outro mecanismo consensual que venha a ser instituído, conforme legislação estadual aplicável. Fica afastada, neste instrumento, a eleição de foro judicial, priorizando-se a via administrativa e extrajudicial para a solução de controvérsias.

Subcláusula única: Antes da submissão de qualquer controvérsia a instância de conciliação, deverá ser ouvida a área técnica responsável pela execução no âmbito da SAP, especialmente a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Data da assinatura: 07/08/2026

JORGE LUIZ LIMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO

PAULO – SDE

SECRETÁRIO DE ESTADO

MARCELLO STREIFINGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SAP

SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS

ATA Nº 29, DE 11 DE AGOSTO DE 2026
ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS – GRAPROHAB